



CONTRATO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.11/CLHO-00597

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO E A EMPRESA I. SEG. SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa I. SEG. SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA, situada na Avenida Barão de Castelo Branco, 691, Sala A, Monte Castelo, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.951/0001-54, neste ato representada pela Sra. Adriana Prado Albuquerque, portadora do CPF nº 508.329.993-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2024.11/CLHO-00597 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a implantação de solução de CFTV com infraestrutura de rede metro em fibra ótica para o monitoramento da área urbana do Município de Coelho Neto.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	NRV32 Canais Resoluções 4K Compatível com dispositivos ONVIF, gerenciamento de dados local ou remoto (via internet) e suporte para HD Sata até 14 TB, suporta até 32 canais IP em 4K. COMPRESSÃO VÍDEO H.264AI/H.265+(H.265/H.264) 2-USB 2.0 no painel traseiro REDE-RJ45 10M/100M/1000M RS485 no painel traseiro PROTOCOLOS NET IP, RTSP E Onvif SAÍDAS 1 – HDMI 1 - VGA	UND	4	R\$ 2.602,50	R\$ 10.410,00
2	CAMERA IP COM ZOOM MOTORIZADO Resolução de 5MP; Compatibilidade com protocolos Hikvision, RTMP e ONVIF; Sensor de imagem Sony IMX335 CMOS ultra baixo de iluminação; Modo dia e noite; Algoritmo de compressão de vídeo H.265, H.264, entre outros; Algoritmo de compressão de áudio G.726 e G.711; Fluxo de transporte comprimido personalizável, de 512kbps a 6144kbps; Tamanho máximo de imagem de 5MP (2582x1944); Suporte para armazenamento em cartão microSD de até 256GB; Possibilidade de armazenamento de vídeo programado; Detecção de movimento em quatro áreas independentes, com ajuste de sensibilidade; Suporte para diversos protocolos de rede, incluindo TCP/IP, HTTP, UDP, FTP, ONVIF, Compatibilidade com o protocolo ONVIF 2.4 para acesso remoto	UND	40	R\$ 2.396,25	R\$ 95.850,00



3	DISCO RÍGIDO 6 TERABYTE » Disco rígido especial para segurança eletrônica > Operação 24 horas por dia 7 dias por semana » Estabilidade na gravação de dados » Velocidade de disco controlada » Dissipação de calor otimizada » Baixo consumo de energia e nível de ruído » 3 anos de garantia	UND	4	R\$ 1.371,25	R\$ 5.485,00
4	CAMERA IP SPEED DOME 22X Zoom Otico 2MP 1920(H)*1080(V) suporta o Protocolo Onvif 2.4 , P2P.TCP/P, ICMP, HTTP, HTTPS, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTC P, NTP Material Metal (color: 0. O1Lux@F1.2, B.W: 0.001Lux@F1.2, Olux Compresso de Video H.264/H265 12V CC /PoE (EEEE02 3af) AGC(Controla automático de ganho) Shutter Eletrônico D&N Mode(Modo Dia e noite) IR (Infravermelho)	UND	10	R\$ 5.295,00	R\$ 52.950,00
5	Conversor de Midia PCBA Rede Metro Gigabit até 20 km 2 SC/ 2 GE 2 portas Gigabit Ethernet 2 portas para Fibra óptica conector SP/UPC Lado A: 1.25 Gbps Tx 1310nm/RX1550nm - 20 km Lado B: 1.25 Gbps TX1550nm/RX1310nm - 20 km Suporta cascadeamento com Fibra Optica Voltagem de entrada: 5V a 12V - min 1A - conecta p 8 (pino grosso) Tabela MAC : 8K Tipo de processamento: stores and forward Buffer: 1 Mbit Jumbo packet: 1518 bytes Back bandwidth: 5,6 G Time delay: < 150 s consumo de potência : 2.2 W ~ 3.5 w mtbf: 100.000 horas Interface de fibra x9 compatível com outros módulos: - que sejam Gigabit ethernet (10/100/1000) – monomodo de 1 fibra – que usem conectores sc – pc / sc-upc – mesmos comprimentos de onda lado A : TX 1310 nm/RX 1550nm Lado B: TX 1550nm/RX1310nm conectores diferentes de SC ou que sejam de tecnologia SMC ou ATM 155 M. Fazendo chaveamento óptico se faltar energia nas placas anteriores	UND	10	R\$ 431,75	R\$ 4.317,50
6	CHAVEDOR ÓPTICO REDE METRO	UND	10	R\$ 487,50	R\$ 4.875,00
7	Conector SC para Fibra Óptica Fibra compatível: Monomodo. Polimento: SC/APC ou SC/UPC Perda de inserção para conectores APC: ≤ 0,30 dB Classe: II Perda de retorno para conectores APC: ≥ 55 db Categoria c Perda de inserção para conectores UPC : ≤ 0,30dB Classe II Perda de retorno para conectores UPC : ≥ 50 dB Temperatura de operação ≥ -40 °C a 75 °C Resistência à tração : ≥ 20N Compatibilidade com cabo drop flat de até 3,0 mm e cordões ópticos de 2,0 a 3,0 mm Dimensões: 56mm x 9,5 mm x 7mm (AXLXP) Peso : 3,0 g	UND	30	R\$ 14,12	R\$ 423,60
8	Cabo de Fibra Óptica Drop F01 SM ou MM FTTH: Utilização> autossustentado Número de fibras: 1FO Tipo de fibra: Monomodo ou multimodo	UND	4000	R\$ 2,42	R\$ 9.680,00



9	CABO DE REDE CAT5E – BLINDADO Designação: LAN: Local Area Networking CAT 5e: Transmissão verificada até 100 MHz F/UTP: Cabo Blindado com fita metalizada Capa: Termoplástico preto para uso externo Metragem: 1000 metrosEspecificações: Atende a norma TIA EIA 568 B.2 Homologação anatel: 01127-08-03983 Dados construtivos: Condutor: 100% cobre Isolação: Termoplástico sólido Pares: Reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo Revestimento externo; capa preta para uso externo Aplicação: instalação interna e externa	UND	300	R\$ 1,66	R\$ 498,00
10	Esticador Cunha C/ Anti-uv Drop Cabo Alga Fibra Preto Alças Plásticas Para Fibra Óptica, Fio Telefone, Fio Energia Cor:preta	UND	300	R\$ 2,82	R\$ 846,00
11	FONTE 12 VOLTS – 5A Entrada :: Tensão nominal: 100 ~ 240 Vac :: Méxima variação da tensão: 90 ~ 264 Vac :: Corrente (com tensão e carga nominal): 0,25 A máximo :: Frequência da rede elétrica: 50 Hz ou 60 Hz :: Máxima variação na frequência da rede elétrica: 47 hz ~ 67 hz Saída :: Tensão nominal: 12,8 Vdc (+-5%) ::Corrente Mínima: 0,0 A Máxima: 5,0 A ::Potência Carga nominal: 128 W :: Eficiência: > 75% (carga nominal) :: Ripple e ruído: 120 mV (pico a pico) Proteção :: Entrada: Surto - através de varistores e Sobrecorrente: através de fusível. ::Saída Curto-circuito: retoma ao funcionamento normal após cessar o curto-circuito Sobrecarga: atua entre 120% — 200% acima da corrente nominal, retomando ao funcionamento normal assim que cessada a condição de atuação. 'Sobretensão: atua entre 120% — 150% acima da tensão nominal, retomando ao funcionamento normal assim que cessada a condição de atuação. :: Temperatura de operação: 0° C – 40° C, carga nominal em operação normal Requisitos de segurança :: Isolamento dielétrico: entre primário e secundário: 1500 Vac/5 Ma/5 S :: Resistência de isolamento: 10 MΩ mínimo (500 VDC)	UND	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
12	CINTA PERFURADA 17 MM	UND	10	R\$ 49,12	R\$ 491,20
13	Conector: Tipo RJ 45 :: Aplicação: para cabos conexões de rede de computadores :: cor: transparente :: tipo: de dados:: tipos de conexão: macho ::outras características: modular :: mbito de utilização para rede ethernet ::corrente: 2 A :: tensão: 250 V	UND	20	R\$ 1,29	R\$ 25,80
14	TV MONITOR 40 “ FULL HD COM ENTRADA HDMI	UND	4	R\$ 2.818,75	R\$ 11.275,00
15	SUPORTE PARA TV 40 POLEGADAS	UND	4	R\$ 57,37	R\$ 229,48
16	CABO HDMI 3 MTS	UND	4	R\$ 33,25	R\$ 133,00
17	NOBREK 1200 VA – 220 V Tensão de entrada: 115V/127V/220 V potência pico: 1200VA Autonomia máxima da bateria: 55m quantidade de toneladas : 8	UND	2	R\$ 1.512,50	R\$ 3.025,00



18	PROTETOR DPS 2 PINOS RAIOS E SURTOS Proteção: Linha-Neutro / Linha-Linha Tensão nominal de operação - UO: 127 / 220 V @50/ 60 Hz Corrente de carga máxima - 1L: 10 A Potência máxima - WMAX: 1270 / 2200 W Máxima tensão de operação contínua - UC: 275 Vca / 350 Vcc Corrente de descarga máxima - IMAX: 4,5 kA @8 / 20 ps (L-L) Corrente de descarga total - ITOTAL: 4,5 kA Tensão em circuito aberto: 6 kV Tempo típico de resposta: 25 s Temperatura de operação: -40°C... +70 °C Conexão de entrada: Tomada 2 P (ABNT NBR 14136) 10A Conexão de saída: Tomada 2 P (ABNT NBR 14136) 10ª Acondicionamento: Caixa plástica não propagante a chamas Sinalização: através de LED	UND	40	R\$ 66,10	R\$ 2.644,00
19	Tomada Externa 2P+T 10A FEMEA	UND	20	R\$ 7,62	R\$ 152,40
20	Cabo PP 2x1,0mm - Rolo 100mt	UND	2	R\$ 431,25	R\$ 862,50
21	Conector Derivante Perfurado 10-95mm	UND	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
22	SUPORTE PARA SPEED DOME FERRO GALVANIZADO 180X950X800 MM	UND	10	R\$ 448,50	R\$ 4.485,00
23	MOUSE SEM FIO 3 BOTÕES 1000 DPI	UND	4	R\$ 64,37	R\$ 257,48
24	CAIXA HERMÉTICA PVC 25 x 20 x 8 CM	UND	20	R\$ 77,62	R\$ 1.552,40
25	Os serviços incluem instalação de infraestrutura, cabeamento, fixação das câmeras, ajustes e testes. Serão fornecidos suporte, a braçadeira e kit de parafusos. A instalação será feita em posteamento da iluminação pública com acompanhamento do eletricitista municipal. Além disso, será instalada a central de vídeo monitoramento com treinamento e colocação do monitor para visualização das câmeras. Também está incluso a implantação de infraestrutura de rede de fibra óptica em locais designados pela prefeitura e interligados central de monitoramento.	SERV	1	R\$ 32.781,50	R\$ 32.781,50
VALOR TOTAL					R\$ 247.609,86

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do termo, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 247.609,86 (Duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

7.10. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

7.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

7.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

7.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

7.14. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.



- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 9.11. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão da ordem de serviço, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. iv) Multa:
(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento (SEMG0)

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 30 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

I SEG SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1395/2025 Coelho Neto - MA, 30/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF n° 470.606.543-72. Contratada: I. SEG. SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.248.951/0001-54, neste ato representada pela Sra. Adriana Prado Albuquerque, CPF: 508.329.993-34. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para a implantação de solução de CFTV com infraestrutura de rede metro em fibra ótica para o monitoramento da área urbana do Município de Coelho Neto. Data da Assinatura: 30 de janeiro de 2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 30 de janeiro de 2025 e 30 de janeiro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 247.609,86 (Duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2025

Extrato do Contrato N° 021/2025 do Pregão Eletrônico N° 018/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72. Contratada: TDB DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.494.673/0001-61, Representante da Contratada: Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, portadora do CPF n° 984.760.093-72. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto -MA. Data da Assinatura: 30 de janeiro de 2025. Prazo de vigência: 30 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 60.264,30 (sessenta mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos). Coelho

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

2 - IPREV

- PORTARIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2025

Extrato do Contrato N° 020/2025 do Pregão Eletrônico N° 017/2024. Contratante: Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, inscrita no



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/940> - Volume 3 N°1395/2025



Contrato nº 020/2025

Última atualização 04/02/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.11/CLHO-00597

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 04/02/2025 **Data de assinatura:** 30/01/2025

Vigência: de 30/01/2025 a 30/01/2026

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000011/2025 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [05281738000198-1-000067/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para a implantação de solução de CFTV com infraestrutura de rede metro em fibra ótica para o monitoramento da área urbana do Município de Coelho Neto.

VALOR CONTRATADO

R\$ 247.606,86

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.248.951/0001-54 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: I SEG SEGURANCA E INTELIGENCIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baix
Contrato 020	04/02/2025	Contrato	

Exibir:

5

 1-1 de 1 itens

Página:

1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 04/02/2025 - 04/02/2025
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198
DATA DE CRIAÇÃO: 04/02/2025 09:04:16
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 62f19128-7a03-42f3-9fa2-7f8538ef1fa5

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05281738000198	PE202025SEMGO	00415399319	04/02/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1